**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026**

**SEI Nº0060300083.000903/2026-67**

**PREÂMBULO**

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através do Pregoeira, Gabriela de Brito Araújo Farias, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 026/2026 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 15/04/2026**,** torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 355/2026 – Superintendência Administrativo e Financeira, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº54.700/2023, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de preços para o fornecimento e instalação eventual de solução integrada de controle eletrônico de acesso e auditoria de eventos para as áreas internas restritas da Arena Pernambuco, compreendendo a configuração, a integração e os testes de leitores biométricos de reconhecimento facial e de leitores de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, incluindo os acessórios necessários, botoeiras, fechaduras eletromagnéticas e software de gerenciamento com todas as licenças necessárias, com entrega da solução em pleno funcionamento, visando atender à necessidade de modernizar a gestão do fluxo de pessoas e credenciados e proporcionar segurança às instalações do estádio, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em é de R$ 344.029,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e nove reais e quarenta centavos)**,** distribuído em lote único, conforme abaixo:

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | Código E-Fisco | CATMAT | Descrição | Und | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 612758-4 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEICULOS,SUPORTE DE PAREDE PARA EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL,.,.,COMPATIVEL COM A CONTROLADORA DE ACESSO | UN | 42 | R$ 1.650,00 | R$ 69.300,00 |
| 2 | 580841-3 | 27464 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (SERVIDOR) E DE ESTACOES DE CADASTRAMENTO VISITANTES E TERCEIROS,VERSAO ATUALIZADA | UN | 1 | R$ 1.570,00 | R$ 1.570,00 |
| 3 | 584816-4 | 27472 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - CONTROLE DE ACESSO,COMPATIVEL COM WINDOWS 7 PROFESSIONAL, WINDOWS 10 PRO, WINDOWS 11 PRO,VERSAO 32 E 64 BITS | UN | 130 | R$ 373,98 | R$ 48.617,40 |
| 4 | 569922-3 | 19631 | SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL | UN | 130 | R$ 875,00 | R$ 113.750,00 |
| 5 | 587268-5 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - PARA CONTROLE DE PORTA, GERENCIADO POR SOFTWARE, DISPLAY TOUCH SCREEN, AUTENTICAÇÃO POR LEITOR DE PROXIMIDADE OU SENHA, ALIMENTAÇÃO 12VDC, TRAVAMENTO DE PORTA | UN | 88 | 1.259,00 | 110.792,00 |

2.1.1. O orçamento do presente processo licitatório é PÚBLICO (NÃO SIGILOSO), conforme justificativa constante do doc. SEI nº 97628060, e o valor estimado decorre do mapa de preços doc. SEI nº. 97351825.

2.1.2. As despesas decorrentes desta licitação está incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Valor: de R$ 344.029,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR**

**Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.**

**Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO**

**Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.4087 - Adequação de Infraestrutura para a Copa Mundial Feminina de Futebol**

**Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro on-line, a interessada deverá acessar o Portal de Atendimento, disponível no endereço https://suportecompras.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento, mediante o envio eletrônico dos documentos comprobatórios exigidos, conforme relação constante da página eletrônica do sistema PE- Integrado, sendo o login e a senha de acesso ao sistema encaminhados ao endereço de e-mail informado pela interessada;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão utilizar o Portal de Atendimento, disponível no endereço https://suportecompras.pe.gov.br, o suporte telefônico da Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG, pelo telefone (81) 3183-7721, ou o Chatbot ISA, disponível no PE-Integrada.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu

representante, não cabendo a Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1.Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação

dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

## 4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

4.2 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/1976. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeiras e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

4.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevantes vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

4.4 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para o fornecimento, a instalação e a configuração de solução de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial.

4.5 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de

conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

## 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro no sistema.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou as impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

**7.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados na folha de rosto do Edital (Anexo VII), quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

**7.2**. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote único objeto da contratação, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

**7.3.2.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

**7.4.** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4.1.** Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades equiparadas.

**7.4.2.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende

os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**7.5.** Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada as licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

**7.6.** Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.7.** A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital.

**7.8.** A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

**7.9** As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública indicada na folha de rosto deste Edital (Anexo VII), independente de declaração da licitante.

**7.9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado a licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## 8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança,

criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

**8.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**8.5.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**8.6.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

**8.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.9.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 9. DA FASE DE LANCES

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**9.6.** Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**9.9.** Se ocorrer a desconexão, e o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

**9.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

**9.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**9.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**9.14.** Encerrada as etapas acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

**10.1.1.** Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**10.1.2.** Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará as licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

**10.1.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**10.2.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá a verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

**10.2.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior a proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

**10.2.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente aquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**11.3.** Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

**11.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.5.** No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**11.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito

da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**12.3.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

**12.3.1.** Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail **celcopa3@empetur.pe.gov.br**, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.** O prazo de que trata o item 12.3 e o subitem 12.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

**12.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários a classificação/habilitação previamente digitalizados.

**12.6.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**12.7.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**12.8.** Caberá a licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema ou por e-mail.

**12.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**12.10.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação,

cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## 13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**13.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando convocada após a fase de lances, deverá apresentar a proposta ajustada ao último lance, elaborada conforme o Anexo B do Termo de Referência, acompanhada da **documentação técnica (datasheets, manuais ou declarações do fabricante, admitidos links para páginas oficiais)** que comprove o pleno atendimento aos itens exigidos neste Termo de Referência.

**13.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

**13.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.3.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.3.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua subsistência nem aumento do seu valor global.

**13.3.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.3.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**13.2.5**. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**13.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**13.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o serviço o objeto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**13.4.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.5.** Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**13.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**13.6.1.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**13.6.2.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa a parcela ou a totalidade da remuneração.

**13.7.** Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

**13.8.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**13.9.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda as condições editalícias.

**13.10.** Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

**14.2. Habilitação Jurídica:**

**14.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**14.2.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.2.3** Declaração de comprovação do cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

**14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**14.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.3.3.1.** Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**14.3.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.3.5.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.3.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.8.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**14.4. Qualificação Técnica:**

14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, dos serviços a seguir discriminados:

a) **Fornecimento e implantação de sistema de controle eletrônico de acesso com, no mínimo, 39 (trinta e nove) pontos de controle de acesso integrados a software de gerenciamento, qualquer que seja a tecnologia de identificação empregada (biometria facial ou digital, cartão de proximidade/RFID ou senha).**

14.4.1.1. Não será exigido registro ou averbação dos atestados em conselho profissional.

14.4.1.2. Considera-se ponto de controle de acesso cada leitor ou terminal fornecido e integrado ao software de gerenciamento.

14.4.1.3. Considera-se implantação a configuração dos dispositivos e a sua integração ao software de gerenciamento, com o sistema em funcionamento, não sendo exigido que a instalação física tenha sido

executada pela própria licitante (subitem 7.6.1). Atendem a esta exigência os atestados que registrem o fornecimento e a instalação do sistema, não sendo aceitos os que comprovem apenas a venda ou a entrega de equipamentos.

14.4.1.4. O quantitativo mínimo corresponde a 30% (trinta por cento) dos 130 (cento e trinta) pontos de controle de acesso registrados (42 terminais de reconhecimento facial e 88 leitores RFID), percentual inferior ao limite de 50% admitido pela jurisprudência do TCU e compatível com o caráter estimativo dos quantitativos e com o fornecimento parcelado do objeto.

14.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu próprio nome, tampouco aqueles em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

14.4.2. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.3.Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos para fins de comprovação da capacidade técnica prevista no item 14.4.2, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto desta contratação.

14.4.4.Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.7. **Declaração** emitida pela licitante, assinada por seu representante legal, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo IV, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

14.4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**14.4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**14.4.10.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V.

**14.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2.1. A Certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da seda da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Comprovação de **capital social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10%** (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote.

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**14.6. Documentos complementares**

**14.6.1** . Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo

com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

**14.6.2.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.3.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

**14.7.1.** A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital (Anexo VII).

**14.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira deverão remontar a data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, a época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**14.7.3.1.** Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**14.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição

aos documentos relacionados neste Edital.

**14.7.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

**14.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.9.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

**14.7.10.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.7.10.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.7.10.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.7.11.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão)

declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Na hipótese de a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo a fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**15.3.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro , mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

**c)** comprovação de situação fática preexistente a época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados a documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior a abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere a licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares a proposta e a habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado na folha de

rosto deste Edital (Anexo VII), com cópia para o e-mail: celcopa3@empetur.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

**16.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE-Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3.1 Em caso de indisponibilidade do sistema PE-INTEGRADO para anexação das razões ou contrarrazões recursais, os licitantes deverão enviar suas razões e contrarrazões para o e-mail celcopa3@empetur.pe.gov.br, conforme prazos previstos nos itens 17.1 e 17.2.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final do Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item

ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo a autoridade competente para a homologação.

## 18. DO CONTRATO

**18.1.** A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

**18.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**18.2.2.** Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

**18.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**18.3.1.** Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne a fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**18.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**18.4.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4,** mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.5.** Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Para a execução do objeto desta licitação, as CONTRATADAS prestarão garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais.

**19.2.** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

**19.3.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**19.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016;

**19.5.** A atualização mencionada será feita pelo Índice utilizado para reajuste do contrato;

**19.6.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e. Não manter a proposta;

f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.2.** Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**20.3.** Nas hipóteses previstas no subitem **20.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e as suas expensas;

**20.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem **20.2**, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação de serviço em atraso;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;

d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**20.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no Âmbito da administração estadual.

**20.6.** A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **20.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

**20.7.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

**20.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **20.4**, alínea H, deste item;

**20.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**20.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**20.11.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

**20.12.** Caso a faculdade prevista no subitem **20.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**20.13.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**20.14.** Decorrido o prazo previsto no item **20.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**20.15.** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**20.16.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**21.1.** Será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

**21.2.** Regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global;

**21.3.** Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

**21.4.** Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente as especificações contidas no Termo de Referência.

## 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

22.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

22.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

22.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

22.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente

quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

23.3 A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art.

56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

23.4 Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

23.5 Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

23.6 A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.8 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II – Declarações complementares;

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

e) Anexo V – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

g) Anexo VII-Minuta da Ata de Registro de Preço

h) Anexo VIII – Modelo de folha de rosto

23.10 O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

23.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

23.12 A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 25 de novembro de 2026.

Gabriela de Brito Araújo Farias

**Pregoeira CEL III – EMPETUR**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de Registro de preços para o fornecimento e instalação eventual de solução integrada de controle eletrônico de acesso e auditoria de eventos para as áreas internas restritas da Arena Pernambuco, compreendendo a configuração, a integração e os testes de leitores biométricos de reconhecimento facial e de leitores de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, incluindo os acessórios necessários, botoeiras, fechaduras eletromagnéticas e software de gerenciamento com todas as licenças necessárias, com entrega da solução em pleno funcionamento, visando atender à necessidade de modernizar a gestão do fluxo de pessoas e credenciados e proporcionar segurança às instalações do estádio, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no E-Fisco e a descrição constante deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. As especificações e o quantitativo do objeto desta licitação estão divididos por lote(s) e descritos conforme quadro constante no Anexo C (Quadro Resumo).

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e fortalecer o controle de acesso às áreas internas restritas da Arena de Pernambuco, bem como de assegurar o correto funcionamento dos dispositivos de travamento das portas. Em razão das dimensões do complexo e de sua complexidade operacional, especialmente durante a realização de eventos, faz-se necessária a adoção de solução capaz de controlar o fluxo de pessoas de forma segura e organizada, considerando os diferentes níveis de restrição dos ambientes.

2.1.2.O controle atualmente baseado em mecanismos convencionais, como chaves físicas e cartões sem recursos de auditoria, mostra-se insuficiente para essa finalidade. Esses dispositivos dificultam a identificação inequívoca de quem acessou determinada área, bem como o registro da data e do horário do acesso, além de apresentarem riscos relacionados à perda, à reprodução e ao compartilhamento não autorizado.

2.1.3.A implantação de solução integrada de controle eletrônico de acesso, mediante utilização de **leitores de reconhecimento facial e leitores por aproximação (RFID)**, conforme as necessidades de segurança e as características de cada ambiente, associada a dispositivos de travamento eletromagnético e a um sistema centralizado de gerenciamento e auditoria de eventos, permitirá controlar as permissões de acesso, identificar os usuários credenciados e manter registros das movimentações realizadas. A solução contribuirá para prevenir acessos indevidos, reduzir vulnerabilidades, facilitar a apuração de

ocorrências e ampliar a proteção das instalações, dos equipamentos e dos bens mantidos nas áreas restritas, favorecendo a segurança e a continuidade das atividades desenvolvidas na Arena Pernambuco.

**2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.2.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativa máxima, definida com base em levantamento técnico preliminar realizado nas instalações da Arena Pernambuco, nos pontos de acesso às áreas internas restritas, considerando as necessidades de modernização do controle de acesso, as características operacionais dos ambientes contemplados e os diferentes níveis de segurança exigidos para a proteção das áreas internas restritas, podendo ser alterados conforme os apontamentos da FIFA, nos termos do subitem 2.8.3.

2.2.2. Conforme o levantamento técnico, foi identificada a necessidade de fornecimento de 130 (cento e trinta) leitores de controle de acesso, sendo 42 (quarenta e dois) leitores de reconhecimento facial e 88 (oitenta e oito) leitores por aproximação (RFID), dimensionados de acordo com as características e necessidades de segurança de cada ambiente.

2.2.3. Do total de 130 (cento e trinta) pontos de controle de acesso previstos, 42 (quarenta e dois) serão destinados à instalação de terminais com reconhecimento facial biométrico (Item 1 do Anexo C), considerando a maior criticidade dos ambientes relacionados à operação e à infraestrutura do estádio. Os 88 (oitenta e oito) pontos restantes receberão leitores por aproximação (RFID), sem reconhecimento facial (Item 5 do Anexo C), integrados ao mesmo software de gerenciamento, permitindo a administração centralizada das permissões de acesso e dos registros de eventos.

2.2.4. O quantitativo estimado está distribuído pelas áreas funcionais do estádio que estarão algumas sob responsabilidade da Arena Pernambuco e outras destinadas às áreas operacionais da FIFA, que serão definidas mais precisamente quando se instalarem na Arena cerca dois meses antes do início dos jogos, que será avaliada a configuração efetiva dos ambientes, os fluxos e perfis de acesso e os impactos de um acesso indevido sobre a segurança e a continuidade das operações. Assim, foi feita um levantamento estimativo, conforme os quadros abaixo.

| LOCAIS QUE PRECISAM DE CONTROLE DE ACESSO COM **CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL (ITEM 1 DO LOTE)** | |
|---|---|
| **Áreas** | **Quantidade** |
| PTA | 2 |
| Subestações | 4 |
| Salas de UPS | 4 |
| Sala de gerador | 1 |
| Sala de chille (torre de água gelada) | 1 |
| Sala de bombas (torre de água potável e de reuso) | 1 |

| LOCAIS QUE PRECISAM DE CONTROLE DE ACESSO COM **CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL (ITEM 1 DO LOTE)** | |
|---|---|
| **Áreas** | **Quantidade** |
| salas de quadros gerais situadas nas escadas de emergência | 26 |
| CCO | 1 |
| Sala TIC FIFA | 1 |
| Sala de monitoramento da guarda | 1 |
| **TOTAL** | 42 |

| LOCAIS QUE PRECISAM DE CONTROLE DE ACESSO **COM DISPLAY TOUCH SCREEN, AUTENTICAÇÃO POR LEITOR DE PROXIMIDADE OU SENHA** | |
|---|---|
| **Áreas** | **Quantidade** |
| Salas técnicas | 36 |
| Salas de broadcasting | 6 |
| Sala técnica da FIFA | 1 |
| Sala administrativa FIFA | 1 |
| Sala de suporte Arena | 1 |
| Sala estoque Arena | 1 |
| Sala estoque de TI FIFA | 1 |
| Administrativo Arena | 41 |
| **TOTAL** | 88 |

2.2.5. Quanto ao licenciamento do software de gerenciamento foi dimensionado para abranger a totalidade dos terminais previstos, compreendendo 1 (uma) licença da plataforma central (Item 2 do Anexo C) e 130 (cento e trinta) licenças de uso por dispositivo (Item 3 do Anexo C), de modo a assegurar a integração, o gerenciamento e o funcionamento dos equipamentos, observadas as condições de licenciamento da solução ofertada.

2.2.6. Dessa forma, diante da situação ser estimativa e a partir dessa avaliação da necessidade, a própria Arena definirá em quais pontos a criticidade justifica o uso de reconhecimento facial e em quais o controle

por cartão RFID é suficiente, bem como o quantitativo efetivamente necessário de cada item, observados os limites registrados em ata.

## 2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A solução integrada, composta por dispositivos de identificação biométrica, fechaduras eletromagnéticas, sistema de gerenciamento e auditoria, mostrou-se mais adequada por permitir que cada acesso seja vinculado a usuário previamente credenciado, conforme o ambiente, o perfil e o período autorizados. Diferentemente das chaves e dos cartões, que podem ser perdidos, reproduzidos, emprestados ou utilizados por terceiros, a biometria associa a autorização a uma característica individual do usuário. O gerenciamento eletrônico permite, ainda, conceder, alterar ou revogar permissões com maior agilidade, registrar tentativas de acesso autorizadas ou recusadas e fornecer informações para a apuração de incidentes.

2.3.2. É de se registrar que os mecanismos convencionais, embora possam atender a ambientes de menor criticidade, não proporcionam, isoladamente, a segurança e rastreabilidade necessária para a realidade operacional da Arena de Pernambuco.

2.3.3. A solução está alinhada às práticas consolidadas do mercado de segurança eletrônica e à IEC 60839-11-1, referência internacional para sistemas eletrônicos de controle de acesso físico, que contempla requisitos de funcionalidade, desempenho, identificação, registro de eventos e controle das informações. A adoção de arquitetura integrada também acompanha as diretrizes de segurança aplicáveis a instalações de grande porte, nas quais a setorização dos ambientes e a concessão de acesso conforme perfis e credenciais constituem medidas relevantes para impedir o ingresso de pessoas não autorizadas em áreas operacionais, técnicas e administrativas.

2.3.4. Diante desse cenário, concluiu-se que o fornecimento e a instalação de solução integrada de controle eletrônico de acesso constituem a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Arena, por reunir segurança, gestão centralizada, rastreabilidade, escalabilidade e capacidade de auditoria. A utilização de dados biométricos deverá, contudo, ser acompanhada de medidas específicas de proteção de dados, segurança da informação, controle de acesso às bases, definição dos prazos de retenção, registro das operações, transparência e adoção de mecanismo alternativo para situações de falha ou contingência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## 2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

2.4.2. No caso concreto, não será adotado o parcelamento do objeto, que será contratado em lote único e adjudicado a um único fornecedor. Embora a solução seja composta por elementos passíveis de identificação individual, como terminais de reconhecimento facial, fechaduras eletromagnéticas, botoeiras, software de gerenciamento e serviços de instalação, tais componentes constituem um sistema integrado, cujo funcionamento depende da compatibilidade entre hardware, firmware, plataforma de gestão e travas das portas, bem como da execução coordenada das etapas de instalação, configuração, integração e testes. Cada ponto de acesso, composto por terminal, fechadura eletromagnética e botoeira, opera como unidade funcional, cuja instalação, ajuste e garantia devem estar sob a responsabilidade de um único agente.

2.4.3. A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia resultar em equipamentos e licenças com características não uniformes, em incompatibilidades e em procedimentos técnicos divergentes de instalação e configuração. Além disso, dificulta a identificação da responsabilidade por falhas e indisponibilidades, sobretudo no ponto de acesso, onde o mau funcionamento da porta pode decorrer tanto do terminal quanto da trava ou da botoeira, permitindo que cada contratada atribuísse à outra a origem do problema, em prejuízo da garantia, do suporte e da continuidade operacional da solução.

2.4.4. A contratação em lote único favorece, ainda, a economia de escala, ao concentrar em um só fornecedor a aquisição dos equipamentos, o licenciamento e a mobilização das equipes de instalação, e simplifica a gestão e a fiscalização contratuais, com um único interlocutor responsável pelo resultado, pelos prazos e pela garantia do conjunto.

2.4.5. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais adequado, por preservar a padronização, a interoperabilidade e a unidade funcional do objeto, sem prejuízo à competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas capazes de fornecer e implantar a solução completa.

### 2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/1976. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeiras e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

2.5.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevantes vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

2.5.3. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para o fornecimento, a instalação e a configuração de solução de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial.

2.5.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

### 2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. Fica vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, tendo em vista que a execução do objeto exige estrutura empresarial compatível com o fornecimento, a instalação, a configuração e a integração de solução de controle de acesso. Essa estrutura compreende equipe técnica apta a realizar essas atividades em ambientes que recepcionam grandes eventos com grande fluxo de staff e equipes de

apoio, bem como capacidade de assegurar a garantia, a assistência técnica e o atendimento às demandas de reposição durante toda a vigência da ata e do contrato.

## 2.7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

2.7.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI),quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens ou lotes forem superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

2.7.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

2.7.3. No caso concreto, não será aplicada à presente contratação a reserva de cota destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o seu objeto constitui solução integrada, cujos componentes, serviços e etapas de implantação devem funcionar de forma coordenada e compatível. Embora determinados elementos possam ser individualmente identificados, a sua separação entre fornecedores distintos poderá comprometer a padronização, a interoperabilidade, o desempenho e a adequada operação do conjunto.

2.7.4. A eventual adjudicação da cota reservada e da parcela principal a empresas diferentes poderá resultar no fornecimento de equipamentos ou componentes com características distintas, na adoção de procedimentos técnicos não uniformes e na fragmentação das atividades de instalação, configuração, integração, testes, garantia e suporte. Essa divisão também poderá dificultar a identificação da responsabilidade por falhas, incompatibilidades ou indisponibilidades, com risco de sobreposição ou transferência de responsabilidades entre as contratadas e consequente prejuízo à gestão e à continuidade da solução.

2.7.5. Desse modo, a reserva de cota não se mostra vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 2.8. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.8.1**.** A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 63, inciso III, e do art. 66 da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 118 do Regulamento de Compras da EMPETUR e o Decreto Estadual nº 54.700/2023, cuja aplicação à EMPETUR decorre da extensão expressa prevista em seu art. 1º, parágrafo único.

2.8.2. A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de definir previamente, com precisão, o quantitativo a ser demandado. Parte dos ambientes contemplados está sujeita aos requisitos de segurança e operação a serem indicados pela FIFA no âmbito da preparação da Arena Pernambuco para

a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, ainda não formalizados até a elaboração deste Termo de Referência.

2.8.3. Diante disso, o levantamento técnico identificou os ambientes descritos no subitem 2.2.5, que compõem a estimativa máxima de 130 (cento e trinta) pontos de controle de acesso. Os ambientes e quantitativos poderão ser reduzidos, substituídos ou ter alterado o tipo de leitor, a partir da instalação da FIFA antes dos jogos, observado o limite registrado em ata.

2.8.4. A demanda efetiva de cada tipo de leitor e dos componentes associados dependerá da avaliação, pela Arena Pernambuco, da criticidade dos ambientes após a instalação das equipes da FIFA e antes dos jogos. Assim, não existe ainda uma definição exata dos quantitativos, só depois a partir dos quantitativos cuja necessidade seja tecnicamente confirmada, até os limites de cada item registrado é que haverá uma definição da quantidade.

2.8.5. O SRP permite que as contratações ocorram de forma parcelada, à medida que as necessidades forem confirmadas, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, evitando aquisições desnecessárias ou em desconformidade com os requisitos a serem definidos (art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Estadual nº 54.700/2023).

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1**.** Além da descrição apresentada no Anexo C (Quadro Resumo) e no item 1 deste Termo de Referência, a aquisição do objeto deve observar as seguintes especificações:

**3.1.1.1. Da solução:**

a) O objeto compreende o fornecimento, a instalação e a configuração de terminais de controle de acesso físico com reconhecimento facial biométrico embarcado, bem como o licenciamento e a implantação de software de gerenciamento centralizado. A solução se destina ao controle de acesso de usuários em pontos de entrada e saída de áreas restritas e à integração com sistemas de gerenciamento centralizados da Administração. Os terminais devem operar, também, de forma autônoma, processando localmente as credenciais biométricas, sem dependência obrigatória de servidor externo para autenticação em tempo real, garantindo funcionamento mesmo durante eventuais indisponibilidades de rede. A solução deverá operar com software para gestão do controle de acesso com os devidos perfis de acesso para gerenciamento e operação. A implantação compreende, ainda, a desinstalação da solução de controle de acesso por cartão de proximidade (RFID) atualmente existente e a substituição por terminais de reconhecimento facial nos pontos de acesso. Nos pontos que não exigem identificação biométrica, indicados no subitem 2.2.5, a substituição será feita por leitores de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, conforme o subitem 3.1.1.18. As especificações dos subitens 3.1.1.2 a 3.1.1.9 aplicam-se aos terminais de reconhecimento facial; as dos subitens 3.1.1.10 a 3.1.1.17, relativas ao software de gerenciamento, aplicam-se aos dois tipos de leitor, no que couber.

**3.1.1.2. Do reconhecimento facial biométrico:**

a) O terminal deve realizar o reconhecimento facial de usuários cadastrados utilizando câmera com resolução mínima de 2 megapixels, de forma a garantir qualidade de imagem suficiente para identificação biométrica confiável no controle de acesso.

b) O terminal deve possuir câmera com campo de visão horizontal igual ou superior a 60°, de forma a ampliar a área de captura e reduzir a necessidade de alinhamento preciso do usuário diante do equipamento.

c) O terminal deve possuir iluminação suplementar (infravermelha e/ou luz visível), de forma a garantir o funcionamento do reconhecimento facial em ambientes com baixa luminosidade ou em condições de iluminação variável, permitindo operação ininterrupta.

d) O terminal deve possuir recurso de faixa dinâmica ampla (WDR) ou tecnologia equivalente de compensação de contraluz, de forma a equilibrar automaticamente a exposição em cenas com alto contraste entre áreas iluminadas e sombreadas.

e) O terminal deve possuir mecanismo de detecção de tentativas de fraude biométrica, recusando autenticação realizada por fotografias impressas, imagens em dispositivos eletrônicos ou outros artefatos que simulam presença de face humana real, de forma a garantir a integridade do controle de acesso.

f) A solução (terminal ou software de gerenciamento) deve permitir verificação de unicidade de cadastro biométrico, impedindo que um mesmo dado biométrico seja associado a mais de um usuário, de forma a preservar a integridade das identidades cadastradas no sistema.

g) O terminal deve permitir a visualização de imagem ao vivo por meio da interface de configuração web ou do software de gerenciamento, de forma a permitir verificação do posicionamento do equipamento e da qualidade da captura sem necessidade de equipamento auxiliar.

**3.1.1.3. Da autenticação por código bidimensional:**

a) O terminal deve suportar leitura de código bidimensional (QR Code) para autenticação de acesso, de forma nativa ou por meio de módulo leitor acessório integrado ao terminal, de forma a permitir a emissão e uso de credenciais temporárias para visitantes ou situações excepcionais, sem necessidade de cadastro biométrico prévio.

**3.1.1.4. Da autenticação multifatorial e dos modos de acesso:**

a) O terminal deve suportar autenticação multifatorial, permitindo a combinação de dois ou mais fatores de autenticação dentre os disponíveis (reconhecimento facial, cartão de proximidade, código numérico pessoal), de forma a elevar o nível de segurança em pontos de acesso de maior criticidade.

b) O terminal deve suportar configuração de código numérico pessoal (PIN) individual, tanto por definição direta no dispositivo quanto por atribuição via sistema de gerenciamento centralizado, de forma a garantir flexibilidade na gestão das credenciais de acesso.

c) O terminal, isoladamente ou em conjunto com o software de gerenciamento, deve suportar a funcionalidade de abertura condicionada à presença do primeiro usuário autorizado, de forma a impedir o acesso de demais usuários antes que um responsável designado realize a abertura do ponto de controle.

**3.1.1.5. Da interface de usuário e operação:**

a) O terminal deve possuir tela colorida com diagonal mínima de 4 polegadas, sensível ao toque ou acompanhada de teclado físico para digitação de PIN, com brilho e contraste que garantam legibilidade em ambientes com iluminação variável.

b) O terminal deve emitir sinalizações sonoras configuráveis para os eventos de autenticação (acesso autorizado, acesso negado, erro de leitura), de forma a fornecer retorno perceptível ao usuário independentemente da consulta à tela.

c) O terminal deve suportar interface em idioma português do Brasil, de forma a facilitar o uso e a configuração por operadores e usuários nacionais sem necessidade de tradução.

**3.1.1.6. Do desempenho e da capacidade:**

a) O terminal deve realizar o reconhecimento facial em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo por usuário, medido desde a captura da imagem até a emissão da resposta de autorização ou negação, considerando base de dados local plenamente carregada e condições normais de operação.

b) O terminal deve atingir taxa de acerto no reconhecimento facial igual ou superior a 99%, conforme documentação técnica do fabricante, em condições normais de uso com iluminação adequada e posicionamento do usuário dentro da faixa de distância especificada.

c) O terminal deve operar em faixa de distância de reconhecimento facial que contemple, no mínimo, o intervalo entre 0,5 m e 1,2 m, de forma a acomodar variações naturais de altura e postura dos usuários sem necessidade de aproximação forçada ao equipamento.

d) O terminal deve suportar capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 300 perfis biométricos faciais cadastrados.

e) O terminal deve armazenar localmente, no mínimo, 30.000 registros de eventos de acesso, de forma a preservar histórico suficiente para auditoria mesmo em caso de indisponibilidade temporária de comunicação com o sistema central.

f) O terminal deve operar, no mínimo, em temperatura ambiente entre 0 °C e 45 °C e em umidade relativa do ar entre 10% e 90% (sem condensação), compatível com as condições ambientais dos locais de instalação.

**3.1.1.7. Da integração e da interoperabilidade:**

a) O terminal deve suportar integração com sistemas de gerenciamento de acesso por meio de API aberta e documentada (ex.: HTTP/HTTPS com REST ou equivalente), de forma a permitir gerenciamento centralizado de cadastros, configurações e eventos a partir de plataforma de gestão.

b) O terminal deve possuir interface Wiegand padrão para comunicação com controladores de acesso de mercado, de forma a garantir compatibilidade com equipamentos de diferentes fabricantes já instalados ou a instalar.

c) O terminal deve suportar integração via kit de desenvolvimento (SDK) e/ou API documentada para envio ativo de eventos a sistemas externos, de forma a permitir a construção de integrações personalizadas pelo órgão com plataformas de gestão próprias ou de terceiros.

d) O terminal deve suportar configuração e gerenciamento remoto via interface web (navegador) ou por meio do próprio software de gerenciamento fornecido, sem necessidade de instalação de software cliente adicional na estação de gerenciamento, de forma a simplificar o processo de configuração e manutenção.

e) O terminal deve suportar sincronização automática de horário com servidores de tempo via rede

(NTP), de forma a garantir consistência dos registros de eventos com a hora oficial e facilitar a correlação de logs entre diferentes sistemas.

f) O terminal deve possuir porta USB ou outro meio local equivalente (ex.: cartão de memória), de forma a permitir importação e exportação local de cadastros, configurações e registros de eventos sem dependência de conectividade de rede.

**3.1.1.8. Da segurança da informação:**

a) O terminal deve suportar a leitura de credenciais criptografadas nos cartões de acesso de proximidade, de forma a prevenir a leitura ou clonagem não autorizada das credenciais por equipamentos de terceiros.

b) O terminal deve possuir sensor de detecção de violação física (tamper), acionando alarme em caso de tentativa de remoção indevida do equipamento de sua fixação, de forma a detectar ataques físicos ao ponto de controle e gerar notificação ao sistema de gerenciamento.

c) O terminal deve registrar log de auditoria dos eventos de acesso contendo, no mínimo: data, hora, identificador do usuário, método de autenticação utilizado e resultado (autorizado ou negado), de forma a garantir rastreabilidade completa das operações de controle de acesso.

d) O terminal deve suportar proteção de acesso às funções de configuração e administração por credenciais de administrador, impedindo alterações não autorizadas nos parâmetros de funcionamento e nas bases de dados de usuários.

e) O terminal e o software de gerenciamento devem armazenar os dados biométricos (modelos/templates faciais) de forma criptografada e permitir sua exclusão definitiva, individual ou em lote, de forma a atender à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), considerando que dados biométricos são dados pessoais sensíveis.

**3.1.1.9. Da alimentação elétrica e dos requisitos físicos:**

a) O terminal deve suportar alimentação elétrica por meio de fonte de alimentação local (em corrente contínua, na tensão nominal definida pelo fabricante) e/ou por tecnologia de alimentação por cabo de rede (PoE – IEEE 802.3af ou 802.3at), cabendo à CONTRATADA fornecer as fontes, injetores ou portas PoE necessários ao pleno funcionamento de cada ponto.

b) A alimentação das fechaduras eletromagnéticas deverá ser provida por fonte dedicada, dimensionada para a carga das travas, sendo admitida a alimentação pelo próprio terminal somente quando sua saída for compatível com o consumo da trava, conforme documentação técnica do fabricante.

c) O terminal deve suportar instalação em paredes de alvenaria e nas demais superfícies existentes nos pontos de acesso (divisórias, esquadrias ou pedestais), devendo ser fornecidos suportes e fixadores adequados a cada caso, de forma a garantir posicionamento estável, seguro e com a orientação adequada ao reconhecimento facial dos usuários.

d) O acionamento da fechadura eletromagnética deve ocorrer no lado protegido da porta, por meio de módulo de porta seguro (módulo de relé remoto) instalado no interior do ambiente controlado e conectado ao terminal de forma criptografada ou supervisionada, fornecido pela CONTRATADA e incluído no preço do terminal, de modo que a remoção ou violação do terminal instalado no lado externo não permita a abertura da porta.

**3.1.1.10. Do software de gerenciamento, configuração inicial e gestão de dispositivos:**

a) O sistema deverá dispor de assistente de configuração dedicado ao controle de acesso, permitindo inicialização orientada por etapas e configuração guiada diretamente na interface principal.

b) A solução deverá permitir a adição e o gerenciamento de dispositivos por endereço IP ou nome de domínio, por busca automática em segmentos de rede ou por importação em lote, assegurando compatibilidade com diferentes arquiteturas de integração.

c) A plataforma deverá permitir a adição de dispositivos localizados em redes distintas, inclusive por registro ativo do dispositivo na plataforma por meio de identificador único, garantindo a integração simultânea de múltiplos equipamentos.

d) O sistema deverá apresentar uma listagem consolidada de informações de cada dispositivo, incluindo nome, endereço, número de série, versão de firmware, quantidade de portas, quantidade de leitores e status de rede.

e) O sistema deverá permitir o cadastramento de dispositivos de controle de acesso por parâmetros de rede, identificação e autenticação, incluindo endereço, porta, nome, usuário, senha e fuso horário.

f) O sistema deverá permitir a designação de determinados dispositivos como terminais de registro, de modo que as credenciais de usuários cadastradas sejam automaticamente sincronizadas com o servidor central.

g) A solução deverá prover acesso direto à interface de configuração de cada dispositivo por meio de navegador web ou link dedicado na aplicação, permitindo administração remota.

h) O sistema deverá permitir o registro de dispositivos de controle de acesso utilizando nomes de domínio, assegurando conectividade em ambientes com endereçamento variável.

i) O sistema deverá permitir a edição de senhas de acesso de forma individual ou em lote, assegurando administração centralizada e flexível das credenciais dos dispositivos.

j) A solução deverá permitir a configuração e sincronização de zonas de tempo de forma individual ou coletiva, aplicando automaticamente as definições de horários obtidas dos dispositivos conectados.

k) O sistema deverá possibilitar a restauração das configurações padrão dos dispositivos de forma individual ou em grupo, garantindo retorno rápido aos parâmetros originais de operação.

l) A solução deverá permitir monitoramento em tempo real do status operacional dos dispositivos, incluindo conectividade online e estado de rede.

m) O sistema deverá disponibilizar a visualização do status dos terminais, controladores e demais dispositivos de controle de acesso eventualmente integrados à solução, assegurando a supervisão integral dos pontos de passagem.

n) O software de gerenciamento, compreendendo a licença da plataforma central e as licenças adicionais por dispositivo, será licenciado para uso perpétuo, sem prazo de expiração.

**3.1.1.11. Do software de gerenciamento e gestão de portas de acesso:**

a) O sistema deverá permitir o gerenciamento completo de portas de acesso, com parametrização

de sensores, botões de saída, tempos de abertura e fechamento, alarmes de tempo excedido e códigos de coação (duress).

b) A plataforma deverá permitir associação de câmeras aos pontos de acesso, de no mínimo uma câmera por porta, compatíveis com os padrões ONVIF e/ou RTSP, inclusive câmeras já existentes na Arena Pernambuco, garantindo correlação visual dos eventos de controle de acesso.

c) A solução deverá permitir a associação de terminais de reconhecimento facial a controladores de acesso, assegurando gestão unificada de autenticação e controle de permissões.

d) O sistema deverá oferecer armazenamento de imagens relacionadas a eventos de controle de acesso, suportando gravação local ou em dispositivos de rede, com registro de câmeras vinculadas aos pontos de acesso.

e) O sistema deverá permitir configuração de leitores com parâmetros de segurança, intervalos de leitura, alarmes de tentativas falhas, detecção de violação e ajuste de indicadores visuais e sonoros.

f) A plataforma deverá permitir a exibição consolidada das informações de recursos relacionados às portas, incluindo nome, endereço IP, status de rede, leitores associados, estado de abertura/fechamento e área de instalação.

g) O sistema deverá obter automaticamente os nomes das portas diretamente dos dispositivos conectados, mantendo consistência entre as denominações físicas e lógicas na plataforma.

h) A solução deverá permitir aplicar e sincronizar nomes de portas aos dispositivos, assegurando padronização da nomenclatura entre a configuração local e o sistema central.

**3.1.1.12. Do software de gerenciamento para alarmes, áreas e credenciais:**

a) A plataforma deverá permitir a criação de múltiplas áreas de controle, cada uma contendo diferentes tipos de recursos, assegurando segmentação lógica e flexível da infraestrutura.

b) O sistema deverá suportar hierarquia de áreas em múltiplos níveis, possibilitando estruturação de zonas, subáreas e níveis de controle distintos.

c) A plataforma deverá incluir módulo de gerenciamento de credenciais, permitindo cadastro, atualização, vinculação e controle de direitos de acesso de usuários.

**3.1.1.13. Do software de gerenciamento para aplicação dos níveis de acesso e estatísticas:**

a) O sistema deverá fornecer estatísticas sobre o status das credenciais, incluindo quantidade de usuários, faces, cartões, senhas (PIN) e usuários sem credenciais, com possibilidade de visualização e exportação dos resultados.

b) A plataforma deverá disponibilizar estatísticas sobre o status dos dispositivos, identificando exceções, pendências e falhas de sincronização, com suporte à visualização e exportação desses dados.

**3.1.1.14. Do software de gerenciamento para modos especiais de acesso:**

a) O sistema deverá permitir a abertura de portas por meio de credencial em dispositivo móvel (aplicativo), utilizando comunicação sem fio de curto alcance (NFC ou Bluetooth) ou QR Code exibido no dispositivo móvel.

b) O sistema deverá permitir a configuração da função "primeira pessoa a entrar", garantindo que

a abertura inicial do ponto de acesso dependa da autenticação de usuários previamente autorizados.

c) O sistema deverá possibilitar a criação de grupos de autenticação multifatorial, permitindo a associação de diferentes métodos de verificação em uma mesma regra de acesso.

d) A plataforma deverá suportar a configuração de regras de autenticação multifatorial, incluindo modelo de agenda, modo de autenticação, sequência e intervalo de acionamento, garantindo flexibilidade na segurança de acesso.

e) O sistema deverá permitir que usuários autorizados possam realizar abertura remota de portas ou dispositivos de acesso controlado.

f) O sistema deverá permitir a configuração de intertravamento entre múltiplas portas, assegurando que a abertura simultânea de zonas controladas não ocorra em desacordo com as políticas definidas.

g) O sistema deverá suportar a função anti-retorno (anti-passback) entre dispositivos únicos ou múltiplos, prevenindo reentrada não autorizada sem saída registrada.

h) O sistema deverá permitir ativar ou desativar temporariamente a função de anti-passback, garantindo flexibilidade operacional conforme regras definidas.

i) A plataforma deverá suportar a função anti-passback gerenciada pela plataforma (global), abrangendo múltiplos dispositivos e áreas, com possibilidade de habilitação, desabilitação e configuração de rotas de passagem.

j) O sistema deverá permitir programar, por agenda, o modo de operação das portas (normalmente aberta, normalmente fechada ou controlada por autenticação).

k) O sistema deverá suportar cadastro e configuração de múltiplos métodos de autenticação (face, cartão, PIN e QR Code), isolados ou combinados, assegurando escalabilidade de segurança.

**3.1.1.15. Do software de gerenciamento para monitoramento em tempo real:**

a) O sistema deverá permitir exibição em tempo real do status de portas controladas, incluindo sensores magnéticos e travas.

b) A plataforma deverá representar graficamente o estado das portas utilizando cores distintas para status bloqueado, desbloqueado e em processo de travamento ou destravamento.

c) O sistema deverá suportar visualização em tempo real por meio de câmeras associadas aos pontos de acesso (ONVIF/RTSP), permitindo supervisão visual contínua.

d) O sistema deverá permitir seleção simultânea de múltiplos pontos de acesso para monitoramento em tempo real.

e) A plataforma deverá suportar seleção de todos os pontos de acesso para exibição consolidada de status e eventos em tempo real.

f) O sistema deverá permitir o upload de eventos em tempo real, assegurando atualização instantânea de ocorrências registradas nos dispositivos.

g) A plataforma deverá permitir filtragem de eventos em tempo real por tipo de ocorrência, otimizando o acompanhamento operacional.

h) O sistema deverá permitir filtragem de eventos por ponto de acesso, garantindo análise seletiva por local monitorado.

i) A solução deverá permitir personalização dos tipos de colunas exibidas no monitoramento de eventos em tempo real, de acordo com critérios definidos pelo operador.

j) O sistema deverá permitir a assinatura de tipos específicos de eventos, garantindo notificação imediata ao operador para ocorrências críticas.

k) A plataforma deverá exibir informações detalhadas da pessoa reconhecida durante o evento, incluindo foto de perfil, imagem capturada e dados de identificação.

l) O sistema deverá permitir exibição em mapa dos recursos monitorados em tempo real, incluindo portas, entradas e saídas de alarme.

m) A plataforma deverá permitir controle remoto dos pontos monitorados diretamente a partir do mapa, abrangendo portas e entradas ou saídas de alarme.

n) O sistema deverá suportar exibição de alarmes em tempo real, identificando recursos, entradas e saídas de alarme ativos.

o) A plataforma deverá permitir visualização de vídeo ao vivo da câmera vinculada à porta monitorada diretamente no mapa.

p) O sistema deverá disponibilizar contagem de entradas e saídas em regiões específicas, com atualização em tempo real e exibição gráfica sobre o mapa.

q) A plataforma deverá suportar exibição do estado de intertravamento de múltiplas portas em tempo real, permitindo acompanhamento sincronizado de zonas controladas.

**3.1.1.16. Do software de gerenciamento para registros, relatórios e exportações:**

a) O sistema deverá permitir filtragem de registros de acesso por pessoas registradas, assegurando consulta seletiva e rápida de dados históricos.

b) A plataforma deverá permitir exportação de registros de acesso por identidade em formato Excel ou CSV, garantindo interoperabilidade e análise externa.

c) O sistema deverá suportar exportação de registros de entrada e saída em formato PDF, assegurando integridade dos relatórios.

d) O sistema deverá realizar exportações automáticas dos registros de identidade e eventos conforme agendamento predefinido, otimizando processos de auditoria.

e) A plataforma deverá permitir consulta manual de registros de identidade dentro de períodos específicos, obtendo dados diretamente dos dispositivos.

f) O sistema deverá suportar importação manual de registros de acesso dos dispositivos para a plataforma, assegurando sincronização de dados locais e centrais.

g) A interface de busca por registros de identidade deverá permitir personalização das colunas exibidas, conforme necessidades do operador.

h) O sistema deverá permitir consulta a dados gravados nos dispositivos, com exportação para formatos Excel ou CSV, garantindo compatibilidade com ferramentas analíticas.

i) A plataforma deverá suportar exportação de logs de dispositivos em formato PDF, assegurando

rastreabilidade e documentação de eventos.

j) O sistema deverá permitir pesquisa de resultados de contagem de entradas e saídas e exportação dos dados em formatos Excel ou CSV.

k) A solução deverá permitir exportação de estatísticas finais de autenticação e contagem em formato PDF, garantindo consistência documental.

l) O sistema deverá permitir geração de relatórios visuais diários de registros de acesso, exportáveis em PDF ou em formato de imagem.

m) O sistema deverá suportar contagem visual de pessoas presentes e em permanência, possibilitando monitoramento quantitativo e relatórios de ocupação.

**3.1.1.17. Do software de gerenciamento para retenção e tratamento de imagens:**

a) O sistema deverá permitir configuração de políticas de retenção e exclusão de eventos antigos, conforme período definido, assegurando conformidade com diretrizes de privacidade.

b) A plataforma deverá permitir configurar parâmetros de autenticação, definindo se devem ser exibidos dados como nome e número de matrícula na autenticação.

c) O sistema deverá permitir configuração de armazenamento de imagens reconhecidas ou capturadas, incluindo fotos de perfil e imagens de eventos, com possibilidade de salvar imagens de alarme e de identificação.

d) O sistema deverá suportar exclusão de imagens capturadas de forma rápida, com remoção de imagens faciais reconhecidas ou registradas, de acordo com as regras de privacidade.

e) A plataforma deverá permitir exclusão de imagens de uma pessoa específica ou de todas as pessoas cadastradas, assegurando conformidade com políticas de proteção de dados.

**3.1.1.18. Do leitor de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial:**

a) O leitor deve operar na frequência de 13,56 MHz, em conformidade com a norma ISO/IEC 14443 (tipos A e B), e realizar a leitura de credenciais seguras do tipo MIFARE DESFire EV2/EV3 ou de tecnologia equivalente com criptografia AES de, no mínimo, 128 bits, de forma a impedir a leitura ou a clonagem não autorizada das credenciais.

b) O leitor poderá suportar, adicionalmente, a leitura de credenciais de 125 kHz, para compatibilidade com cartões já em uso na Arena Pernambuco, desde que essa função possa ser desabilitada pelo administrador do sistema.

c) O leitor deve conectar-se diretamente ao software de gerenciamento por rede Ethernet (TCP/IP), com comunicação criptografada, admitida a alimentação por PoE, sem necessidade de controladora de acesso intermediária.

d) O leitor deve possuir controle de acesso embarcado, com relé para acionamento da fechadura eletromagnética, entradas para sensor de porta e botoeira, armazenamento local das permissões de acesso, de, no mínimo, 3.000 (três mil) usuários, e de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) registros de eventos, decidindo localmente a liberação do acesso e operando de forma autônoma durante eventuais indisponibilidades de rede ou do servidor.

e) O leitor e a respectiva controladora devem ser integrados ao mesmo software de gerenciamento especificado nos subitens 3.1.1.10 a 3.1.1.17, permitindo o cadastro de credenciais, a atribuição de

permissões por área, horário e perfil, o registro de eventos e o monitoramento em tempo real, sem necessidade de software adicional.

f) O leitor deve possuir sinalização luminosa (LED) e sonora para os eventos de acesso autorizado, acesso negado e erro de leitura.

g) O leitor deve possuir sensor de detecção de violação física (tamper), com geração de alarme no software de gerenciamento em caso de tentativa de remoção indevida.

h) O leitor deve realizar a leitura das credenciais a uma distância mínima de 3 cm, com tempo de resposta compatível com a passagem contínua de usuários.

i) A solução deve registrar log de auditoria dos eventos de acesso contendo, no mínimo, data, hora, identificador do usuário ou da credencial e resultado (autorizado ou negado).

j) O leitor deve suportar alimentação em corrente contínua (12 VDC) e/ou por PoE (IEEE 802.3af), cabendo à CONTRATADA fornecer as fontes ou injetores necessários; a alimentação das fechaduras eletromagnéticas observará o disposto no subitem 3.1.1.9, alínea "b".

k) O leitor deve operar, no mínimo, em temperatura ambiente entre 0 °C e 45 °C e em umidade relativa do ar entre 10% e 90% (sem condensação), e possuir grau de proteção mínimo IP65 quando instalado em área externa ou sujeita a umidade.

l) O leitor deve permitir instalação em paredes de alvenaria, divisórias, esquadrias e caixas elétricas existentes nos pontos de acesso, devendo ser fornecidos os suportes e fixadores adequados a cada caso.

m) O acionamento da fechadura eletromagnética deve ocorrer no lado protegido da porta, por meio de módulo de porta seguro (módulo de relé remoto) instalado no interior do ambiente controlado e conectado ao leitor de forma criptografada ou supervisionada, incluído no preço do item, de modo que a remoção ou violação do leitor instalado no lado externo não permita a abertura da porta.

3.1.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou que apresentem quaisquer sinais de utilização prévia, salvo disposição expressa em sentido contrário devidamente justificada neste Termo de Referência.

### 3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1**.** A entrega dos bens e a execução dos serviços de instalação, configuração e testes da solução serão realizadas de forma futura e parcelada, periodicamente conforme a necessidade administrativa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, para cada uma das parcelas.

3.2.2. A entrega dos bens e os serviços de instalação serão realizados na Arena Pernambuco, situada na Av. Deus é Fiel, s/n, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-010, telefone (81) 99512-9870, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, local onde os materiais serão conferidos e recebidos.

**3.2.3.** Do licenciamento, da ativação e da configuração:

a) A contratada deve fornecer todas as licenças com o software descrito neste certame, abrangendo firmware embarcado e todos os módulos de funcionalidades exigidos neste descritivo. Todos os

recursos devem estar licenciados, ativados e configurados, em quantidade compatível com todos os dispositivos, portas e usuários da solução, sendo as licenças de uso perpétuo.

3.2.4. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar a DANFE à Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho.

3.2.5. Condições adicionais relativas ao acondicionamento, transporte, instalação e montagem dos bens:

a) Hardware e software deverão ser fornecidos devidamente instalados nos locais definidos, em substituição aos leitores HID existentes por terminais de reconhecimento facial ou por leitores de cartão de proximidade (RFID), conforme o subitem 2.2.5 , incluindo as botoeiras e fechaduras eletromagnéticas;

b) A nova solução, hardware e software, deverá ser entregue instalada em pleno funcionamento e com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

3.2.6. Do recebimento do objeto:

a) provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes de sua incorreta execução.

**3.2.7.** Na hipótese de a verificação referida no item 3.2.6, "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.8**.** A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dia(s) útil(eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação, nos termos do art. 168 do RILC. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

3.2.10. No caso de substituição dos bens, reiniciam-se os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

3.2.11. A contratada deverá obedecer à legislação vigente quanto ao transporte, acondicionamento e validade dos bens a serem fornecidos.

## 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

### 4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 344.029,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e

vinte e nove reais e quarenta centavos.), conforme pesquisa de preços constante dos autos, distribuído no seguinte lote:

a) Lote I (ampla concorrência) - Valor estimado total - 344.029,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e nove reais e quarenta centavos.)

4.1.2. No preço deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais insumos inerentes ao objeto.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitário e total estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

### 4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR**

**Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.**

**Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO**

**Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.4087 - Adequação de Infraestrutura para a Copa Mundial Feminina de Futebol**

**Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado**

## 5. DA LICITAÇÃO

### 5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO PARCELADO, com entrega FUTURA.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.

5.1.3. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

5.1.4. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.1.5. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que se mostra capaz de promover uma ampla disputa entre empresas interessadas, sem perder de vista a busca por economicidade para o Estado, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.303 e Art. 35, inciso II do Regulamento de Compras. Além disso, o modo aberto dá a oportunidade para que os licitantes ofertantes dos melhores lances examinem mais criteriosamente suas ofertas na etapa de disputa.

### 5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independentemente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1. Juntamente com a proposta comercial, a empresa arrematante deverá apresentar documentação técnica (datasheets, manuais ou declarações do fabricante, admitidos links para páginas oficiais) que comprove o pleno atendimento aos itens exigidos neste Termo de Referência.

## 5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, dos serviços a seguir discriminados:

a) Fornecimento e implantação de sistema de controle eletrônico de acesso com, no mínimo, 39 (trinta e nove) pontos de controle de acesso integrados a software de gerenciamento, qualquer que seja a tecnologia de identificação empregada (biometria facial ou digital, cartão de proximidade/RFID ou senha).

5.3.1.2. Será admitido o somatório de atestados e/ou certidões para o atingimento do quantitativo mínimo exigido.

5.3.1.3. Não será exigido registro ou averbação dos atestados em conselho profissional.

5.3.1.4. Considera-se ponto de controle de acesso cada leitor ou terminal fornecido e integrado ao software de gerenciamento.

5.3.1.5. Considera-se implantação a configuração dos dispositivos e a sua integração ao software de gerenciamento, com o sistema em funcionamento, não sendo exigido que a instalação física tenha sido executada pela própria licitante (subitem 7.6.1). Atendem a esta exigência os atestados que registrem o fornecimento e a instalação do sistema, não sendo aceitos os que comprovem apenas a venda ou a entrega de equipamentos.

5.3.1.6. O quantitativo mínimo corresponde a 30% (trinta por cento) dos 130 (cento e trinta) pontos de controle de acesso registrados (42 terminais de reconhecimento facial e 88 leitores RFID), percentual inferior ao limite de 50% admitido pela jurisprudência do TCU e compatível com o caráter estimativo dos quantitativos e com o fornecimento parcelado do objeto.

5.3.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu próprio nome, tampouco aqueles em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

## 5.4. DA VISTORIA TÉCNICA

5.4.1.É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante(s)

expressamente autorizado(s), para realizar a vistoria nos serviços referidos no objeto deste Termo de Referência.

5.4.2. Caso a licitante opte por realizar a visita, deverá agendar previamente junto ao Gestor e/ou fiscal no horário das 8h às 17h, comparecendo a Arena Pernambuco, situada na Av. Deus é Fiel, s/n, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-010, telefone (81) 99512-9870, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira,

5.4.3**.** Caso opte por não realizar a vistoria técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições locais e operacionais relacionadas à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua execução contratual.

5.4.4. A comprovação da visita técnica será através de Declaração de Visita Técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO D do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA e assinada pelo servidor representante do CONTRATANTE.

5.4.5**.** Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO E o TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

5.4.6. As Declarações **mencionadas** acima (ANEXO D e E) deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

## 6. DO REGISTRO DE PREÇOS

### 6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. Este registro de preços encontra respaldo no art. 63, inciso III, e no art. 66 da Lei nº 13.303/2016, e no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, conforme justificativa constante do subitem 2.8.

### 6.2. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES E GESTOR DA ARP

6.2.1. A EMPETUR é a gestora e única participante da ata de registro de preços.

### 6.3. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.3.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Arena, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3.2. A Arena convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.3.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na Arena Pernambuco, situada na Av. Deus é Fiel, s/n, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-010, telefone (81) 99512-9870, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

6.3.4. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

6.3.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**6.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

6.4.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável.

6.4.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com o prazo necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo e ao período de garantia contratual eventualmente exigida, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável.

**6.5. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

6.5.1. A ata de registro de preços formalizada nos termos do Decreto 54.700/2023 poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública, inclusive empresa estatal, que não figure no rol de órgãos participantes, mediante anuência expressa do gerenciador e do detentor, atendidos os limites do art. 25 e as demais condições previstas no Capítulo X da referida legislação

6.5.2. O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.5.3. A adesão deve ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência do detentor, desde que observado o prazo de vigência da ata

6.5.4. Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

**6.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA**

6.6.1. Caberá ao gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do sistema de registro de preços, em especial:

a) assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;

b) publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no sistema PE-Integrado, com disponibilização automática, via integração, no PNCP;

c) remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 24 do Decreto Estadual n° 54.700/2023;

d) analisar pedidos de reajuste e de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

e) dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;

f) formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata, quando cabível;

g) autorizar e gerenciar pedidos de consumo e de adesão à ata de registro de preços;

h) instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando houver descumprimento da ata de registro de preços ou, no caso das atas corporativas, quando houver recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

i) observar os quantitativos e limites estabelecidos para os não participantes nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n° 54.700/2023;

j) convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso.

**6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

6.7.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta da ata de registro de preços, são requeridas as seguintes obrigações específicas da detentora da ata na presente contratação:

a) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

c) Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

d) Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

e) Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

**7. DO CONTRATO**

**7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

7.1.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto previsto no item 3.3 deste Termo de Referência.

**7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.2.1. A Detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.3.1. As obrigações da CONTRATANTE serão detalhadas na minuta do contrato/instrumento equivalente anexa ao presente processo, sem prejuízo das seguintes obrigações específicas desta contratação:

a) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

b) Atestar a qualidade e quantidade dos insumos pela contratada, verificando a conformidade do item executado com as especificações e com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

e) Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente.

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que seja promovida a devida regularização;

g) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega e instalação do objeto;

h) Na data do término da execução do objeto contratado, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto especificado neste Termo de Referência;

i) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

j) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 2 (dois) dias;

k) Encarregar-se do acompanhamento dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

**7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.4.1. As obrigações da CONTRATADA serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo, sem prejuízo das seguintes obrigações específicas desta contratação:

a) Fornecer materiais da melhor qualidade existentes no mercado, com características de acordo com as respectivas especificações da ABNT, aqueles cujos fabricantes são reconhecidos como tais e de preferência com filiais na região, fator que facilita reposições e assistência técnica.

b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e o Relatório Técnico, em tempo hábil para serem analisados e atestados pela equipe da EMPETUR;

c) Será obrigatório informar à fiscalização, por escrito, o nome e o documento pessoal de identificação civil de todos os representantes e/ou prepostos da licitante vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com o insumo;

d) A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

f) Realizar a entrega e a instalação nos prazos estabelecidos no item 3.2.1 deste Termo, de acordo com o horário estabelecido pelo contratante.

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

**7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.5.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei nº 13.303 de 2016, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei das Estatais;

7.5.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

7.5.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;

7.5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 70 , §4º, da Lei nº 13.303/2016;

7.5.5 A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;

7.5.6 Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;

7.5.7 A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.6. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.6.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de instalação física dos pontos de acesso (Item 4 do Anexo C), compreendendo a fixação dos terminais de reconhecimento facial, dos leitores de cartão de proximidade (RFID), das fechaduras eletromagnéticas e das botoeiras, a

passagem de cabos e as adequações de infraestrutura necessárias, até o limite do valor correspondente a esse item, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

7.6.2. Não poderão ser subcontratados o fornecimento dos equipamentos, das licenças e do software de gerenciamento, nem os serviços de configuração, integração, testes, garantia e suporte técnico da solução, que deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, de forma a preservar a padronização dos bens e a responsabilidade técnica única pelo funcionamento integrado da solução.

7.6.3. A permissão justifica-se porque os serviços de instalação têm natureza predominantemente de infraestrutura civil, elétrica e de cabeamento, usualmente executados por empresas especializadas nessas atividades. A possibilidade de subcontratá-los amplia a competitividade do certame e facilita a mobilização de equipes locais no prazo de execução, sem prejuízo da qualidade e da padronização da solução.

7.6.4. A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA com a indicação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e do atendimento, em relação aos serviços subcontratados, das exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora (art. 78, § 1º, da Lei nº 13.303/2016).

7.6.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo (art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).

7.6.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações contratuais, inclusive a garantia, nem estabelece qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada. A subcontratada e seus empregados ficarão sujeitos às mesmas normas de segurança, de acesso às instalações da Arena Pernambuco e de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à CONTRATADA.

**7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação, em conformidade com o art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, bem como com os arts. 4º, inciso XV, e 160 do Regulamento da Empetur, estarão devidamente previstas abaixo:

7.7.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

7.7.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes endereços: giovanna.goiana@arena.pe.gov.br e faturamento@arena.pe.gov.br.

7.7.5. A Gestão da contratação ficará a cargo da _____.

7.7.6. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da _____.

7.7.7 A fim de assegurar a consecução do preconizado neste item, a fiscalização da Arena de Pernambuco poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da contratada por meio de seu preposto, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

7.7.8 A fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do mesmo.

7.7.9 A fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à contratada as penalidades previstas em cláusulas contratuais.

7.7.10 A fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro no Livro de Ocorrências.

b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou por meio de Ofício.

7.7.11 Os relatórios de avaliação serão encaminhados à Diretoria da Arena de Pernambuco e à CONTRATADA, devendo esta registrar ciência do seu recebimento por meio de seu representante legal, responsável técnico ou preposto formalmente designado. A ciência do relatório não implicará concordância com seu conteúdo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar manifestação ou justificativa técnica, quando cabível, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.7.12 A Arena de Pernambuco manterá um livro de ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela contratada e pela fiscalização da Arena de Pernambuco a cada novo registro.

7.7.13 Sem a prévia autorização escrita da Arena de Pernambuco, a contratada não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados anteriormente.

7.7.14 Qualquer determinação da Arena de Pernambuco deverá ser prontamente obedecida pela contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

7.7.15 A Arena de Pernambuco fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à contratada, preferencialmente, deverá ser transmitida por escrito.

7.7.16 A atuação ineficaz ou omissão da Arena de Pernambuco, em qualquer circunstância, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste termo de referência.

7.7.17 No caso de inobservância, pela contratada, das exigências formuladas pela Arena de Pernambuco, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste contrato.

7.7.18 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

A) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

B) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

7.7.19. Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao

especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.7.20. Cabe ao Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

h) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

8.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

8.4. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 8.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

8.5. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 8.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365; TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**9. DAS SANÇÕES**

9.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

9.3. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 9.2, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da contratação em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior.

d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I) 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

9.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

9.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 9.4, alínea h, desta cláusula;

9.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

9.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

9.12. Caso a faculdade prevista no subitem 9.11 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos

devidos ao contratado;

9.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.14. Decorrido o prazo previsto no item 9.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo A – Modelo de Ordem de Fornecimento

Anexo B – Modelo de Proposta

Anexo C – Quadro Resumo

Anexo D - Declaração de Vistoria

Anexo E - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Prestação do Serviço

Recife, 24 de novembro de 2026.

Erivaldo da Silva Santos

Gerente de Engenharia da Copa

Matrícula nº 18499724/01

**ANEXO A**

**MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**Referente à NOTA DE EMPENHO n° _____**

**OBJETO:**

| Item | Material | CÓDIGO DO E-FISCO | Quantidade (Unidade de Fornecimento) |
|---|---|---|---|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |
| (...) | | | |

**VALOR:**

**PRAZO DE ENTREGA:**

**LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:**

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

Local, data.

Assinatura do servidor responsável

## ANEXO B

### MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

| Itens/ Lotes | Código E-Fisco | Descrição | Unid. | Valor unitário máximo | Qtde | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | R$ | | R$ |
| 2 | | | | R$ | | R$ |
| 3 | | | | R$ | | R$ |
| 4 | | | | R$ | | R$ |
| 5 | | | | R$ | | R$ |
| **VALOR TOTAL DO LOTE X:** | | | | | | |

A validade da proposta será de, no mínimo, ____ (_____) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

**ANEXO C**

**Quadro Resumo**

**LOTE ÚNICO**

| Item | Código E-Fisco | CATMAT | Descrição | Unid | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 612758-4 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEICULOS,SUPORTE DE PAREDE PARA EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL,.,.,COMPATIVEL COM A CONTROLADORA DE ACESSO | UN | 42 | R$ 1.650,00 | R$ 69.300,00 |
| 2 | 580841-3 | 27464 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (SERVIDOR) E DE ESTACOES DE CADASTRAMENTO VISITANTES E TERCEIROS,VERSAO ATUALIZADA | UN | 1 | R$ 1.570,00 | R$ 1.570,00 |
| 3 | 584816-4 | 27472 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - CONTROLE DE ACESSO,COMPATIVEL COM WINDOWS 7 PROFESSIONAL, WINDOWS 10 PRO, WINDOWS 11 PRO,VERSAO 32 E 64 BITS | UN | 130 | R$ 373,73 | R$ 48.617,40 |
| 4 | 569922-3 | 19631 | SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL | UN | 130 | R$ 875,00 | R$ 113.750,00 |

| Item | Código E-Fisco | CATMAT | Descrição | Unid | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 587268-5 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - PARA CONTROLE DE PORTA, GERENCIADO POR SOFTWARE, DISPLAY TOUCH SCREEN, AUTENTICAÇÃO POR LEITOR DE PROXIMIDADE OU SENHA, ALIMENTAÇÃO 12VDC, TRAVAMENTO DE PORTA | UN | 88 | 1.259,00 | 110.792,00 |

**ANEXO D**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPETUR)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº , Processo nº. , que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. , estabelecida à , na cidade de , através do(a) Sr.(a), portador da cédula de identidade nº. , tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, _____ de de 2026 .

Nome

Cargo

Matrícula

Representante legal da empresa

**ANEXO E**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº , Processo nº. , que a empresa , inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxx nº , estabelecida à , na cidade de , tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, de de 20 .

**Representante legal:**

**(Nome e assinatura)**

RG:

CPF:

# ANEXO II

# DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

**REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ** XX

# ANEXO III

# MODELO DE PROPOSTA

.

**MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado do licitante)

À

**EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A, EMPETUR PROCESSO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

| Lote | Código E-Fisco | Descrição | Uni d. | Valor unitário máximo | Qtd e | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | R$ | | R$ |
| **VALOR TOTAL DO LOTE X:** | | | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____(

_____).

A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____de _____de 202__.

Assinatura Cargo

# ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0027.2026 e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____ **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA** **CNPJ** XXX

# ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº , na qualidade de representante legal (ou responsável técnico da empresa) _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0024.2026 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

# ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO nº XXX/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR**

Por este instrumento de Contrato, a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo(a) Diretor(a), o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo_____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº , representada neste ato pelo Sr _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 54.700/2023, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR.**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Formação de Registro de preços para o fornecimento e instalação eventual de solução integrada de controle eletrônico de acesso e auditoria de eventos para as áreas internas restritas da Arena Pernambuco, compreendendo a configuração, a integração e os testes de leitores biométricos de reconhecimento facial e de leitores de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, incluindo os acessórios necessários, botoeiras, fechaduras eletromagnéticas e software de gerenciamento com todas as licenças necessárias, com entrega da solução em pleno funcionamento, visando atender à necessidade de modernizar a gestão do fluxo de pessoas e credenciados e proporcionar segurança às instalações do estádio, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas

neste Termo de Referência.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026** e todos os seus anexos.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA**: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, observado o prazo de execução de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração e os testes da solução integrada de controle eletrônico de acesso, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto previsto no item 3.3 do referido documento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação do contrato dependerá de ocorrência concreta e devidamente justificada, tal como fatos supervenientes ou necessidade de complementação dos serviços, não se tratando de serviço continuado sujeito a prorrogações ordinárias sucessivas, observado o limite legal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total da contratação é de R$XXXXXX (valor por extenso) conforme detalhamento abaixo descrito:

| Item | Código E-Fisco | CATMAT | Descrição | Unid | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 612758-4 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEICULOS,SUPORTE DE PAREDE PARA EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL,.,.,COMPATIVEL COM A CONTROLADORA DE ACESSO | UN | | R$ | R$ |
| 2 | 580841-3 | 27464 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (SERVIDOR) E DE ESTACOES DE CADASTRAMENTO VISITANTES E TERCEIROS,VERSAO ATUALIZADA | UN | | R$ | R$ |
| 3 | 584816-4 | 27472 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - CONTROLE DE ACESSO,COMPATIVEL COM WINDOWS 7 PROFESSIONAL, WINDOWS 10 PRO, WINDOWS 11 PRO,VERSAO 32 E 64 BITS | UN | | R$ | R$ |
| 4 | 569922-3 | 19631 | SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL | UN | | R$ | R$ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 587268-5 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - PARA CONTROLE DE PORTA, GERENCIADO POR SOFTWARE, DISPLAY TOUCH SCREEN, AUTENTICAÇÃO POR LEITOR DE PROXIMIDADE OU SENHA, ALIMENTAÇÃO 12VDC, TRAVAMENTO DE PORTA | UN | | R$ | R$ |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, rescisões eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores indicados na Cláusula Quinta são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.

Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.4087 - Adequação de Infraestrutura para a Copa Mundial Feminina de Futebol

Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início

de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste Contrato e no Edital, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os gastos de frete, inclusive de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao "atesto", pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O "atesto" deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como a demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

I = (TX/100) 365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A atualização financeira prevista nesta condição será cobrada através de Nota Fiscal/Fatura emitida no mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Deus é Fiel, nº 01 – Bairro Penedo, São Lourenço da Mata/PE.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado após a conclusão do fornecimento, instalação, configuração, integração e testes da solução de controle eletrônico de acesso, incluindo os equipamentos, acessórios e licenças de software necessários ao seu pleno funcionamento, condicionado ao recebimento definitivo do objeto pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O pagamento ficará condicionado à comprovação do pleno funcionamento da solução integrada, incluindo os terminais de reconhecimento facial, leitores RFID, fechaduras eletromagnéticas, botoeiras e software de gerenciamento, sendo vedado o pagamento antecipado ou referente a componentes isolados que não tenham sido devidamente entregues, instalados, testados e aceitos pela Administração.

**DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os bens deverão ser entregues e instalados nos locais e horários estabelecidos no item 3.2 do Termo de Referência e cláusula Vigésima Primeira deste contrato, observando-se as condições de entrega indicadas no mesmo item, também do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

**I.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada à licitação;

**II.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;

**III.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

**IV.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observadas as condições estabelecidas no item 3.2.9 do Termo de Referência;

**V.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento da CONTRATANTE;

**VI.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**VII.** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos, bem como, substituir preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto a anterior indicação;

**VIII.** Informar previamente a CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

**IX.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**X.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

**XI.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

**XII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

**XIII.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

**XIV.** Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**XV.** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade as instruções repassadas pelo contratante;

**XVI.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo contratante;

**XVII.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

**XVIII.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, como condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**XIX.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação;

**XX.** Permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas a sistemática de proteção de dados;

**XXI.** Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**XXII.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo contratante e de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**XXIII.** Comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**XXIV.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes a execução do contrato;

**XXV.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

**XXVI.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do contrato;

**XXVII.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**XXVIII.** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no contrato;

**XXIX.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo contratante;

**XXX.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XXXI.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XXXII.** Observar, antes do início dos serviços de instalação, as condições técnicas e operacionais dos ambientes destinados à implantação da solução integrada de controle eletrônico de acesso, conforme as condições estabelecidas no item 3.2 do Termo de Referência;

**XXXIII.** Executar os serviços de instalação, configuração, integração e testes da solução integrada de controle eletrônico de acesso, observadas as condições estabelecidas no item 3.2 do Termo de Referência;

**XXXIV.** Executar, durante o período de garantia, por meio de equipe tecnicamente qualificada ou assistência técnica autorizada, as intervenções necessárias à manutenção, aos ajustes, aos reparos e à substituição de componentes da solução integrada de controle eletrônico de acesso, sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 do Termo de Referência;

**XXXV.** Concluir o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, configuração e testes da solução integrada de controle eletrônico de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no item 3.2.1 do Termo de Referência;

**XXXVI.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**XXXVII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

**XXXVIII.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos e componentes da solução integrada de controle eletrônico de acesso, observadas as condições de garantia estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência;

**XXXIX.** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

**XL.** Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

**XLI.** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**I.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;

**II.** Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, relativos à execução contratual;

**III.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;

**IV.** Expedir Ordem de Fornecimento para autorizar o início da execução contratual;

**V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado, nos termos do art. 160, § 1º, do RILC da EMPETUR;

**VI.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

**VII.** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

**VIII.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

**IX.** Recusar o recebimento dos bens e serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;**XI.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**X.** Conferir a nota fiscal e certidões regulares, de acordo com o serviço efetivamente prestado;

**XI.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**XII.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**XIII.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

**XIV.** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;

**XV.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

**XVI.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte, e-mail: giovanna.goiana@arena.pe.gov.br e faturamento@arena.pe.gov.br.

**PARÁGRAFO QUARTO** A Gestão da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

**PARÁGRAFO QUINTO** A Fiscalização da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

**PARÁGRAFO SEXTO** A fim de assegurar a consecução do preconizado neste item, a fiscalização da Arena de Pernambuco poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da contratada por meio de seu preposto, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do mesmo.

**PARÁGRAFO OITAVO** A fiscalização poderá propor a autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas a contratada as penalidades previstas em cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO NONO** A fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro no Livro de Ocorrências.

b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou

por meio de Ofício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Os relatórios de avaliação serão encaminhados a Diretoria da Arena de Pernambuco e a CONTRATADA, devendo esta registrar ciência do seu recebimento por meio de seu representante legal, responsável técnico ou preposto formalmente designado. A ciência do relatório não implicará concordância com seu conteúdo, sendo assegurado a CONTRATADA o direito de apresentar manifestação ou justificativa técnica, quando cabível, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A Arena de Pernambuco manterá um livro de ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes a prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela contratada e pela fiscalização da Arena de Pernambuco a cada novo registro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Sem a prévia autorização escrita da Arena de Pernambuco, a contratada não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados anteriormente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Qualquer determinação da Arena de Pernambuco deverá ser prontamente obedecida pela contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** A Arena de Pernambuco fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita a contratada, preferencialmente, deverá ser transmitida por escrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** A atuação ineficaz ou omissão da Arena de Pernambuco, em qualquer circunstância, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** No caso de inobservância, pela contratada, das exigências formuladas pela Arena de Pernambuco, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**b)** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigência e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações ”in concreto” tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas, etc.;

f) Comunicar a Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;

h) Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela contratada;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** Cabe ao Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios a contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia a contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. A subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos nos itens 7.6.1 a 7.6.6 do Termo de Referência e neste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e a fusão, cisão ou incorporação não comunicadas e aceitas pela CONTRATANTE;
6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA caberá receber, tão somente, o valor dos serviços até então executados;

c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização à CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO NONO:** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II – Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, podendo dar continuidade à execução do objeto por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e. Não manter a proposta;

f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no caput desta Cláusula, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g) A aplicação das penalidades acima descritas far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPETUR por período não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPETUR serão graduados pelos seguintes prazos, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do objeto executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estabelecida no PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**PARÁGRAFO NONO:** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os serviços de instalação física dos pontos de acesso, previstos no Item 4 do Anexo C do Termo de Referência, compreendendo a fixação dos terminais de reconhecimento facial, dos leitores de cartão de proximidade (RFID), das fechaduras eletromagnéticas e das botoeiras, a passagem de cabos e as adequações de infraestrutura necessárias, limitada ao valor correspondente ao referido item, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos, das licenças e do software de gerenciamento, bem como dos serviços de configuração, integração, testes, garantia e suporte técnico da solução, que permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da qualificação técnica pertinente aos serviços a serem subcontratados, observadas as exigências do edital e do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços, pela garantia e pelo funcionamento integrado da solução, não estabelecendo vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa subcontratada e seus empregados deverão observar as normas de segurança, de acesso às instalações da Arena Pernambuco, de confidencialidade e de proteção de dados aplicáveis à execução contratual.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do § 4º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras, serviços ou fornecimento, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO NONO:** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do

requerimento pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O fornecimento dos equipamentos, acessórios e licenças de software, bem como a execução dos serviços de instalação, configuração, integração e testes da solução integrada de controle eletrônico de acesso, ocorrerão nas instalações da Arena Pernambuco, localizada na Avenida Deus é Fiel, s/n, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, observadas as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de funcionamento da contratante é de segunda a sexta, das 08h00 às 17h, com intervalo para o almoço das 12h às 13h.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A entrega dos bens e a execução dos serviços de instalação, configuração e testes da solução serão realizadas de forma futura e parcelada, periodicamente conforme a necessidade administrativa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, para cada uma das parcelas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O local de entrega e execução do objeto é a Arena Pernambuco, situada na Av. Deus é Fiel, s/n, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-010, com acesso condicionado às normas internas da instalação e aos horários definidos em conjunto com a gestão local, observando-se o horário das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos e acessórios, a instalação dos terminais de reconhecimento facial e dos leitores de cartão de proximidade (RFID), a configuração e integração do software de gerenciamento, bem como a realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução, nos locais definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A solução somente será considerada concluída após a instalação, configuração, integração e realização dos testes operacionais e funcionais dos equipamentos e do software de gerenciamento, comprovando-se sua conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de execução previstas para cada equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, de forma sumária, mediante recibo, para posterior verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos bens e serviços executados. Constatada a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, será expedido termo de recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratuais, devendo a CONTRATADA substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização. No caso de substituição de bens, reiniciam-se os prazos e procedimentos de recebimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens e serviços executados, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega deverão ser comunicados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista, acompanhados da devida comprovação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Antes do início da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá verificar as condições dos locais definidos pela CONTRATANTE, considerando a infraestrutura existente e os requisitos técnicos necessários à implantação da solução. Eventuais condições que possam comprometer

a instalação, a integração ou o funcionamento dos equipamentos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não podendo a CONTRATADA executar serviços ou fornecer componentes adicionais não abrangidos pelo objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas, os procedimentos de instalação, configuração e integração dos equipamentos e do software de gerenciamento, bem como as recomendações aplicáveis dos fabricantes, assegurando a compatibilidade e o pleno funcionamento da solução, mediante acompanhamento da fiscalização contratual.

**PARÁGRAFO NONO:** O prazo de garantia técnica dos equipamentos, do software de gerenciamento e dos serviços de instalação, configuração e integração será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia superior concedida pelo fabricante, observadas as demais condições estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os registros e relatórios técnicos pertinentes à instalação, configuração, integração e testes da solução, bem como registrar os chamados técnicos realizados durante o período de garantia, observadas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada referente a esses encargos não transfere a EMPETUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações no objeto contratado deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratações da EMPETUR e deste Contrato, mediante a formalização do instrumento contratual cabível, quando exigível, vedada a execução de fornecimentos ou serviços adicionais sem a devida autorização.

**DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA,** ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa

para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

**DO REGISTRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2° do Art. 51 da Lei Federal n° 13.303/2016.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2026.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

# ANEXO VII

# MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente _____, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratações da EMPETUR e do Decreto Estadual nº 54.700/2023, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a empresa XXX, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento e instalação eventual de solução integrada de controle eletrônico de acesso e auditoria de eventos para as áreas internas restritas da Arena Pernambuco, compreendendo a configuração, a integração e os testes de leitores biométricos de reconhecimento facial e de leitores de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, incluindo os acessórios necessários, botoeiras, fechaduras eletromagnéticas e software de gerenciamento com todas as licenças necessárias, com entrega da solução em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências previstos no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, e na proposta da DETENTORA DA ATA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições.

## 2. DOS PARTICIPANTES E QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR, com os quantitativos máximos estimados abaixo definidos, em LOTE ÚNICO:

| Item | Código E-Fisco | Descrição resumida (conforme TR) | Unid. | Qtd. máx. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 612758-4 | Terminal de controle de acesso com reconhecimento facial biométrico e acessórios, conforme TR | UN | 42 |
| 2 | 580841-3 | Licença de software – plataforma central de gerenciamento de controle de acesso | UN | 1 |
| 3 | 584816-4 | Licença de software – gerenciamento de controle de acesso por dispositivo | UN | 130 |
| 4 | 569922-3 | Serviço de instalação, configuração, integração e testes dos pontos de acesso | UN | 130 |
| 5 | 587268-5 | Leitor de cartão de proximidade (RFID) sem reconhecimento facial, conforme TR | UN | 88 |

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.2. Os quantitativos indicados representam estimativas máximas, não constituindo obrigação de contratação integral.

**3. DO PREÇO**

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

| Item | Código E-Fisco | CATMAT | Descrição | Unid | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 612758-4 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEICULOS,SUPORTE DE PAREDE PARA EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL,.,.,COMPATIVEL COM A CONTROLADORA DE ACESSO | UN | | R$ | R$ |
| 2 | 580841-3 | 27464 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (SERVIDOR) E DE ESTACOES DE CADASTRAMENTO VISITANTES E TERCEIROS,VERSAO ATUALIZADA | UN | | R$ | R$ |
| 3 | 584816-4 | 27472 | LICENCA DE USO DE SOFTWARE - CONTROLE DE ACESSO,COMPATIVEL COM WINDOWS 7 PROFESSIONAL, WINDOWS 10 PRO, WINDOWS 11 PRO,VERSAO 32 E 64 BITS | UN | | R$ | R$ |
| 4 | 569922-3 | 19631 | SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL | UN | | R$ | R$ |
| 5 | 587268-5 | 609081 | SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - PARA CONTROLE DE PORTA, GERENCIADO POR SOFTWARE, DISPLAY TOUCH SCREEN, AUTENTICAÇÃO POR LEITOR DE PROXIMIDADE OU SENHA, ALIMENTAÇÃO 12VDC, TRAVAMENTO DE PORTA | UN | | R$ | R$ |

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

**5. DO REAJUSTE**

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do Regulamento de Compras da Empetur.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

**6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o

cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a

apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar os contratos que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas na proposta, bem como no Edital e em seus anexos.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo de contrato, conforme a minuta contratual integrante do Edital, durante a vigência da Ata e observados os quantitativos efetivamente demandados, as condições do Termo de Referência e os preços registrados.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pela CONTRATANTE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

7.5. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

7.6. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.7. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.7.1 Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.8. Nas hipóteses do item 7.6 e 7.7, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

8.1. Caberá ao gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do sistema de registro de preços, em especial:

8.1.1. assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;

8.1.2. publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no sistema PEIntegrado, com disponibilização automática, via integração, no PNCP;

8.1.3. remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 24 do Decreto Estadual n° 54.700/2023;

8.1.4. analisar pedidos de reajuste e de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.5. dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;

8.1.6. formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata, quando cabível;

8.1.7. autorizar e gerenciar pedidos de consumo e de adesão à ata de registro de preços;

8.1.8. instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando houver descumprimento da ata de registro de preços ou, no caso das atas corporativas, quando houver recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

8.1.9. observar os quantitativos e limites estabelecidos para os não participantes nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n° 54.700/2023;

8.1.10. convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

a) Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

c) Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços;

d) Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

e) Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário;

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

10.1 A ata de registro de preços formalizada nos termos do Decreto 54.700/2023 poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública, inclusive empresa estatal, que não figure no rol de órgãos participantes, mediante anuência expressa do gerenciador e do detentor, atendidos os limites do art. 25 e as demais condições previstas no Capítulo X da referida legislação

10.1.1 O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.1.2 A adesão deve ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência do detentor, desde que observado o prazo de vigência da ata.

10.1.3 Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O cancelamento parcial ou integral do registro de preços pode ocorrer de ofício por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, que prejudique o cumprimento das condições pactuadas, nas seguintes hipóteses:

I - razões de interesse público;

II - caso fortuito ou força maior;

III - situações previstas no art. 39;

IV - extinção antecipada de contrato celebrado pelo gerenciador.

11.1.1 O cancelamento do registro de preços deve ser formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo na hipótese do inciso VII do art. 39 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

11.1.2 A decisão do cancelamento do registro de preço deve ser comunicada mediante correspondência eletrônica, com a comprovação da ciência de seu recebimento pelo detentor, assegurado o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.

11.1.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação deve ser feita no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal indicado no subitem 11.1.2.

11.1.4 O cancelamento do registro de preços, na hipótese do inciso II, poderá ocorrer a pedido do detentor.

11.2. O registro de preços pode ser cancelado quando o detentor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação ou no aviso de contratação direta;

III - recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços;

IV - tiver sua falência decretada ou a dissolução de sua empresa;

V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - recusar-se a manter o compromisso assumido nas hipóteses do art. 34, §§3º e 6º;

VII - for penalizado com a declaração de inidoneidade ou com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco.

a) Na hipótese prevista no inciso VII, caso a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de Pernambuco não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do gerenciador, após cumprida a penalidade.

11.3. Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

11.3.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata;

11.3.2. A negociação prevista no subitem 8.3.1 fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

11.3.3. O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a EMPETUR, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

**10. DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado ou no site da EMPETUR, conforme disposições legais vigentes.

Olinda, XX de XXX de XXXX.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR

ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ/MF n

# ANEXO VIII

# MODELO DE FOLHA DE ROSTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2070.2026.CEL-III.PE.0027.EMPETUR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027.2026**

A **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

| **INFORMAÇÕES GERAIS** | |
|---|---|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: | DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: XXhXXmin |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: | DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: :XXhXXmin |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: :XXhXXmin | |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO**<br>ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.peintegrado.pe.gov.br** | |
| **DADOS PARA CONTATO** | |
| Pregoeiro: Gabriela de Brito Araújo Farias | |
| FONE: (81) 99488.4403 | E-MAIL: **celcopa3@empetur.pe.gov.br** |

| |
|---|
| ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970. |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.<br>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. |